



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

www.ituiutaba.mg.leg.br

PORTARIA Nº 001/2018

O Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

I- Constituir a Comissão Permanente de Licitação para compras e contratação de serviços e obras da Câmara Municipal, para o exercício de 2018;

II – Designar para integrarem a Comissão:

EFETIVOS:

Linda Mohamed Youssef Youssef – Presidente

Renata Aparecida Souza

Fernanda Beatriz da Silva

Lorena Marques de Souza

Marcelo Tavares das Neves

Priscila Carvalho Siqueira Oliveira

Wilson Pereira da Silva

SUPLENTE:

Franciene Carvalho Costa

Janice Amado Gomes

III- Atribuir, a cada membro da Comissão Permanente de Licitação, **vedado o acúmulo de gratificação**, a título de honorários mensais, para cada um dos outros membros efetivos, observada a disciplina do artigo 22, da Lei nº 2.642, de 05 de outubro de 1989, aplicada por força do artigo 22 da Resolução nº 559, de 15 de outubro de 1991, a partir desta data.

a) R\$ 600,00 (seiscentos reais) ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

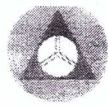
b) R\$ 400,00 (quatrocentos reais) aos membros efetivos da Comissão Permanente de Licitação.

IV- Essa remuneração pecuniária, a título de honorários, não integra a remuneração dos beneficiários para nenhum efeito de décimo terceiro, férias e similares.

Publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 02 de janeiro de 2018.


- Odeemes Braz dos Santos -
Presidente



Câmara

COMROMISSO COM O CIDADÃO

RESOLUÇÃO Nº 1.026, DE 09 DE MAIO DE 2018

Dispõe sobre a concessão de gratificação aos membros da Comissão Permanente de Licitação e Pregão da Câmara Municipal de Ituiutaba.

PUBLICADO EM

10 / 05 / 2018

A Câmara Municipal de Ituiutaba Minas Gerais. RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída gratificação pela efetiva participação em órgão de deliberação coletiva, aos integrantes da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Ituiutaba, para o exercício das funções estabelecidas no art. 6º, inciso XVI da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações (atividades como membro titular da Comissão Permanente de Licitação e Pregão).

§ 1º - Considera-se para efeitos de recebimento da Gratificação de que trata o *caput* deste artigo, as atividades a seguir identificadas:

- I – atividade de Pregoeiro;
- II – membros titulares da Comissão Permanente de Licitação.

§ 2º - Os membros titulares das comissões de que trata o *caput* desempenharão suas atribuições concomitantemente com as de seus respectivos cargos, funções e empregos.

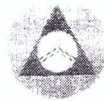
Art. 2º - Para fins desta Resolução, entende-se Comissão Permanente de Licitação, o grupo de servidores encarregados de, por um período de 12 meses, receber, examinar e julgar os documentos e procedimentos relativos à realização de processos de licitação, nas modalidades previstas na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações e dos processos de dispensa de licitação, quando houver.

Artigo 3º - A Comissão Permanente de Licitação será instituída mediante Portaria, pelo Presidente da Câmara Municipal, que indicará o nome do presidente, dos 02 (dois) membros e 01 (um) suplente, devendo ser, obrigatoriamente, publicada no site da Câmara Municipal e no diário oficial eletrônico.

Artigo 4º - A Comissão Permanente de Pregão será instituída mediante Portaria, pelo Presidente da Câmara Municipal, que indicará o nome do pregoeiro, dos 02 (dois) membros e 01 (um) suplente, devendo ser, obrigatoriamente, publicada no site da Câmara Municipal e no diário oficial eletrônico.

Parágrafo único – Os membros titulares serão em número de 03 (três), dos quais, pelo menos 02 (dois) deverão ser servidores detentores de cargo provimento efetivo, quando possível, dentro do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo Municipal ou cedido do órgão do Poder Executivo.

Artigo. 5º - Para fins desta Resolução, entende-se pregoeiro o servidor, designado dentre o quadro de pessoal, detentores de cargo de provimento efetivo, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor dos pregões públicos, conforme determina o inciso IV do art. 3.º, da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002.

Artigo 6º - Os membros da Comissão Permanente de Licitação e do Pregão receberão a gratificação, no valor R\$ 500,00 (quinhentos reais) e o Presidente e o Pregoeiro o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), mensalmente.

Parágrafo único: Os valores atribuídos no artigo 6º poderão sofrer reajuste após 12 (doze) meses pelo índice oficial do INPC/IBGE.

Artigo 7º - A gratificação ora instituída é de natureza transitória, sendo devida somente enquanto os servidores estiverem desenvolvendo as atividades inerentes à Comissão e atividade de pregoeiro, não se incorporando ao vencimento em hipótese alguma.

Artigo 8º - A Gratificação será paga quando o membro estiver em efetivo exercício do mandato de Pregoeiro, Presidente e Membro da Comissão de Licitações e Pregão, não sendo devida quando estiver afastado por motivo de licença, férias ou qualquer outro previsto na legislação.

Artigo 9º - O servidor apenado com qualquer sanção administrativa fica impedido de participar da Comissão de Licitações.

Artigo 10º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 09 de maio de 2018.


Odeemes Braz dos Santos
Presidente